



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE VARGEM BONITA

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

MELÂNIA A. ROMAN MENEZHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, na forma do Art.49 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Considerando o exposto pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE VARGEM BONITA

Considerando a observação de insuficiências na elaboração do Termo de Referência, podendo levar a aquisição de bens que não venham atender o interesse público;

Considerando a apresentação de impugnação ao Edital, requerendo diante disso, maior tempo de análise e estudos, visando a formulação do Objeto que venha atender às reais necessidades da Administração;

Considerando que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

DECIDE:

1º - REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019, com abertura prevista para o dia 09 de Julho de 2019 às 04hrs00min., nos termos da fundamentação exarada.

É a decisão. Publique-se.

Vargem Bonita, 05 de Julho de 2019.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
PREFEITA MUNICIPAL